

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 74/96

ASSUNTO: Aplicações em Títulos de Dívida Pública
(Caixas de Crédito Agrícola Mútuo)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 39.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, determina o seguinte:

Tendo em conta o regime estabelecido no n.º 12.º do Aviso n.º 10/94, de 18 de Novembro, e no n.º 9.º do Aviso n.º 11/90, de 7 de Setembro, considera-se que, nas circunstâncias actuais, não se justifica fixar qualquer limite à detenção de títulos da dívida pública pelas Caixas Agrícolas.